



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Projeto de Lei 5.134/19

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:					
Data para emitir parecer:					
Prazos para emitir Parecer	x	Imediato (art.138, R.I)			
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)			
		8 dias (art. 68, R.I)			
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)			
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)			

Ementa:

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a desafetar bem móvel e a firmar Termo de Doação por intermédio do Município de Imbituba e Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: Luís Antônio Dutra, 230519.

Luís Antônio Dutra
Presidente da Comissão

I - Relatório:

Trata-se de PL que autoriza o Poder Executivo a desafetar bem móvel e a firmar Termo de Doação por intermédio do Município de Imbituba e Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.

O Projeto de Lei originário do Chefe do Poder Executivo foi protocolado nesta Casa em 20/05/2019, sendo lido em Plenário, para a devida publicidade, na mesma data.

Após, seguindo o trâmite regimental, o Projeto de Lei foi encaminhado a esta Comissão em 21/05/2019 para exarar parecer em controle de constitucionalidade.



Este é o relatório.

II – Análise

Incube a Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final a estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 76, compete a esta Comissão manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal, bem como gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

Assim, cumpre esclarecer que o exame da proposição pelos aspectos formais, relativos à competência legislativa, à iniciativa do Poder Executivo, à espécie normativa empregada e ao vernáculo empregado, conclui-se que o presente projeto não apresenta vícios constitucionais que possam obstar sua aprovação, uma vez que está em consonância com os art. 61, §1º, II, CF/88 e arts. 15, I c/c 25 da Lei Orgânica do Município de Imbituba.

É de competência do município, no exercício de sua autonomia o que lhe é de seu peculiar interesse e do bem estar de sua população, senão vejamos:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

XV - dispor sobre a administração, organização e execução dos serviços municipais;

Destaca-se que o presente projeto de lei se justifica, a fim de os veículos, bem como o Jet Sky sejam utilizados nas operações de resgate e prevenção de acidentes, no intuito de se preservar a integridade física das pessoas da região.

Compulsando o projeto de lei vislumbra-se que o mesmo veio acompanhado dos documentos necessários para sua devida tramitação, quais sejam: documentos dos veículos e do Jet Ski, bem como da minuta do contrato do termo de doação referente aos bens móveis referidos.

Contudo, não há no corpo do projeto de lei qualquer menção ao número do patrimônio, mesmo tendo sido este mencionado na exposição de motivos, fazendo-se necessária a inclusão do número do patrimônio no corpo do projeto de lei.

Assim, esta Comissão propôs a emenda 001, modificativa, alterando a redação dos incisos I, II e III do art. 1º, incluindo o número do patrimônio.

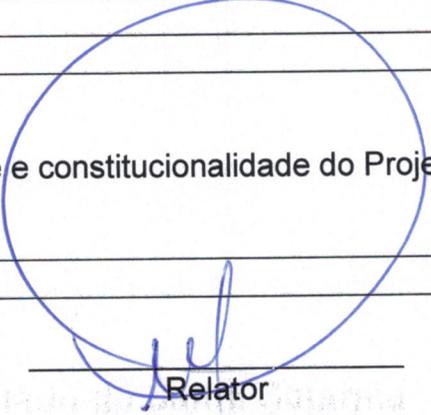
Sendo assim, a Comissão de Constituição e Justiça desta Casa Legislativa, entende que o projeto obedece aos requisitos de constitucionalidade, legalidade, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, e não encontrando óbices à aprovação, estando em consonância com o que determina o



artigo 25 da LOM¹, sendo entendimento estar o dito projeto apto à votação.
Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Orçamento.

III – Voto

Assim, voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 5134/2019, com a emenda 001.



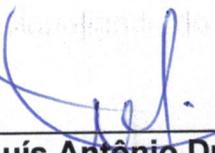
Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

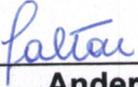
Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 23 de maio de 2015, opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação do Projeto de Lei 5.134/2019, com a emenda 001.

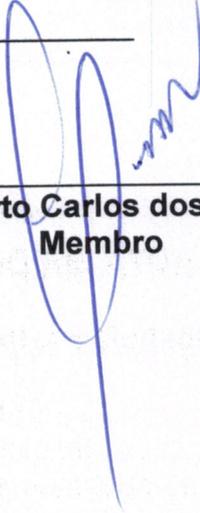
Sala das Comissões, 23 de maio de 2015.



Luís Antônio Dutra
Presidente



Anderson Teixeira
Vice-Presidente



Humberto Carlos dos Santos
Membro

¹ Art. 25 - A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:[...] II - quanto a móveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta nos seguintes casos: a) doação, que será permitida somente para fins de interesse social; de uso, mediante prévia autorização Legislativa e concorrência